

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 8947/2005 — AP.** — Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/03.8GTGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Pereira Ribeiro, casado, nascido a 9 de Junho de 1956, na freguesia de Corte do Pinto, Mértola, filho de Clariano Morais Ribeiro e de Mariana Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6016297, emitido em 24 de Outubro de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua Álvaroano Pires de Miranda, lote 31, 7.º, direito, Quinta de Santo António, Marrazes, 2400 Marrazes, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 8948/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 173/04.3SAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ribeiro da Silva, filho de Manuel Gonçalves Pires da Silva e de Maria Arminda da Nave Ribeiro Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9361232, com domicílio na Rua da Fonte Nova, 19, Famalicão, 6300-100 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para execução da medida de coacção da medida de coacção de prisão preventiva, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos a seu favor em qualquer repartição pública e nomeadamente, cartórios notariais, conservatórias ou repartições da fazenda pública e a proibição da obtenção ou renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, e, ainda, a proibição de obtenção de cheques.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8949/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 173/04.3SAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Valentim Ribeiro da Silva, filho de Manuel Gonçalves Pires da Silva e de Maria Arminda da Nave Ribeiro, natural de Portugal, Guarda, Famalicão, nascido em 12 de Dezembro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua da Fonte Nova, 19, Famalicão, 6300-100 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para execução da medida de coacção de prisão preventiva, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos a seu favor em qualquer repartição pública e nomeadamente, cartórios notariais, conservatórias ou repartições da fazenda pública e a proibição da obtenção ou renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, e, ainda a proibição de obtenção de cheques.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 8950/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2416/92.5TBGMR (ex. 286/92), pendente neste Tribunal e Juízo, contra o arguido António Beltran da Silva Pena, casado, canalizador, nascido a 7 de Janeiro de 1954, na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, filho de Manuel da Silva Pena e de Montemaior Evangelista Beltran, titular do bilhete de identidade n.º 5010737 e residente em 2 Rue Joseph Nicolas 66510 Saint Hippolyte, França, por se encontrar acusado da prática de um crime continuado de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1997, na redacção do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/82 de 23 de Setembro e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Outubro de 1991, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 8951/2005 — AP.** — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do